



# Editoração Casa Civil

# CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 23 de fevereiro de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV N°042 | Caderno 2/2 | Preço: R\$ 20,74

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°2021/05709 PROCESSO NÚMERO 06938424/2021

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria do Planejamento e Gestão. OBJETO: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material de Consumo** – Expediente (Diversos), para atender as necessidades dos órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços do Estado do Ceará. JUSTIFICATIVA: atender a demanda dos órgãos e entidades do Governo do Estado do Ceará que manifestaram interesse em contratar os itens da referida Ata. VIGÊNCIA: Validade de 01 (um) ano, contados a partir da data da publicação. DATA DA ASSINATURA: 14/02/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico n° 20210026/SEPLAG, Decreto Estadual n.º 32.824 de 11 de outubro de 2018, Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e as demais normas legais aplicáveis. **EMPRESAS DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS:** MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ: 25.329.901/0001-52), com o valor unitário de R\$ 8,85 para o item 01; ELIANDRO JOSE MACHADO COM E SERVIÇOS (CNPJ: 13.395.341/0001-55), com valor unitário de R\$ 9,15 para o item 02; JFV BEZERRA EIRELI (CNPJ: 42.815.972/0001-84), com o valor unitário de R\$ 47,34 para os itens 03 e 04; W R COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI (CNPJ: 33.651.718/0001-05), com o valor unitário de R\$ 9,45 para os itens 05 e 06, R\$ 13,16 para o item 10, R\$ 15,99 para o item 14, R\$ 21,55 para o item 17, R\$ 16,36 para o item 20, R\$ 9,14 para o item 26, R\$ 17,23 para os itens 28 e 29; MAXIM QUALITTA COMERCIO LTDA (CNPJ: 05.075.962/0001-23), com o valor unitário de R\$ 0,25 para o item 07 e R\$ 23,60 para o item 15; A D S QUEIROZ - EPP (CNPJ: 34.590.793/0001-68), com o valor unitário de R\$ 6,40 para os itens 08 e 09, R\$ 2,63 para o item 13, R\$ 7,89 para os itens 22 e 23; SUPRIMAX COMERCIAL LTDA (CNPJ: 00.466.084/0001-53) com o valor unitário de R\$ 12,91 para o item 11; NUTRINE NUTRIMENTOS NORDESTE EIRELI (CNPJ: 02.498.903/0001-70) com o valor unitário de R\$ 3,37 para o item 12 e R\$ 18,08 para o item 21; LUIZ GUSTAVO DA SILVA MATOS - ME (CNPJ: 30.962.920/0001-51) com o valor unitário de R\$ 14,26 para os itens 18 e 19; PRISMA DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA (CNPJ: 06.342.699/0001-54) com o valor unitário de R\$ 13,02 para o item 24; TECMIX DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA (CNPJ: 34.888.440/0001-49) com o valor unitário de R\$ 8,81 para o item 25 e R\$ 6,52 para o item 27. RATIFICAÇÃO: Adriano Sarquis Bezerra de Menezes, Secretário Executivo de Gestão, da Secretaria do Planejamento e Gestão; Gilgia Perini Gambin, Sócia Administrativa da Empresa MGS BRASIL DIST. EIRELI; Eliandro José Machado, Representante Legal da Empresa ELIANDRO JOSE MACHADO COM. E SERVIÇOS; Jorge Francisco Vieira Bezerra, Proprietário da Empresa JFV BEZERRA EIRELI; Francisco das Chagas da Silveira Alexandrino, Representante Legal da Empresa W R COM. DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI; Maria Paula Sampaio Ribeiro Polgrymas, Representante Legal da Empresa MAXIM QUALITTA COMERCIO LTDA; Alesson da Silva Queiroz, Representante Legal da Empresa A D S QUEIROZ - EPP; Samuel de Oliveira Nogueira, Representante Comercial da Empresa SUPRIMAX COM. LTDA; Luis Antonio Gurgel Barreto, Representante Legal da Empresa NUTRINE NUTRIMENTOS NORDESTE EIRELI; Luiz Gustavo da Silva Matos, Representante Legal da Empresa LUIZ GUSTAVO DA SILVA MATOS – ME; Cecília Maria da Silva, Representante Legal da Empresa PRISMA DIST. DE PAPEIS LTDA e Ivívia Maria Lourenço Mendes, Proprietária da Empresa TECMIX DIST. DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 16 de fevereiro de 2022.

Soraya Quixadá Bezerra

GESTORA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS

\*\*\*\*\*

### RESOLUÇÃO DO CGPPP N°01/2022.

#### DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE DE PROJETO EM REGIME DE CONCESSÃO E PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO CEARÁ – CGPPP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, inciso VI, da Lei Estadual n.º 14.391, de 07 de julho de 2009 e o art. 2º, inciso IX, do Decreto Estadual n.º 29.801, de 10 de julho de 2009; CONSIDERANDO a necessidade de manifestação técnica final de Órgão ou Entidade Pública contratante de projeto em regime de Concessão e Parceria Público-Privada, previamente, à deliberação do CGPPP acerca de contratação ou alteração de contrato vigente de seu interesse; RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a exigência de apresentação, junto ao pleito de análise de edital e de alteração contratual, de manifestação, expressa e inequívoca, acerca de cada elemento técnico analisado – constantes em estudos de estruturação ou em justificativas de alteração contratual.

§1º. O Órgão ou Entidade Pública contratante poderá contar com o assessoramento do Grupo Técnico de Parcerias (GTP) para manifestar-se acerca de matérias específicas e de domínio de integrantes deste, cabendo àquele(a) a posição final.

§2º. Os elementos técnicos mínimos serão aqueles definidos pelo Órgão ou Entidade Pública contratante, bem como os exigidos na legislação, e que foram apresentados e apreciados no processo de contratação, podendo ser complementados com outros que forem julgados pertinentes.

§3º. A manifestação técnica final será assinada pelo gestor máximo do Órgão ou Entidade contratante e pelo(s) gestor(es) técnico(s) da área objeto do contrato firmado ou a ser assinado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 04 de fevereiro de 2022.

Ronaldo Lima Moreira Borges  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
COORDENADOR DO CGPPP  
Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba  
SECRETARIA DA FAZENDA  
MEMBRO DO CGPPP  
Antonia Camilly Gomes Cruz  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
MEMBRO DO CGPPP  
Francisco das Chagas Cipriano Vieira  
CASA CIVIL  
MEMBRO DO CGPPP  
Lúcio Ferreira Gomes  
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
MEMBRO DO CGPPP

\*\*\*\*\*

### RESOLUÇÃO DO CGPPP N°02/2022.

#### DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA A LICITAÇÃO DA CONCESSÃO PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO E EXPLORAÇÃO DO ARCO METROPOLITANO DE FORTALEZA.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO CEARÁ – CGPPP, instituído pela Lei Estadual n.º 14.391, de 07 de julho de 2009, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 29.801, de 10 de julho de 2009, alterado pelo Decreto Estadual n.º 30.366, de 23 de novembro de 2010 e pelo Decreto n.º 32.612, de 27 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 2º do Decreto Estadual n.º 32.043, de 14 de



setembro de 2016;RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os estudos de viabilidade, levantamentos, investigações e pareceres para a implantação, a operação, a manutenção, o monitoramento e a exploração da infraestrutura do Arco Metropolitano de Fortaleza, que compreende um trecho rodoviário na Região Metropolitana de Fortaleza que conectará as principais rodovias estaduais e federais que convergem para a capital até o Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), sob a modalidade de concessão de serviço público.

Art. 2º Aprovar as minutas dos instrumentos convocatórios e de contratação de objeto que abrange os serviços para a implantação, a operação, a manutenção, o monitoramento e a exploração da infraestrutura do Arco Metropolitano de Fortaleza, a serem prestados por Sociedade de Propósito Específico contratada na modalidade de concessão de serviço público, e autorizar o procedimento licitatório.

Parágrafo Primeiro O edital com seus respectivos anexos a que se refere o caput deste artigo devem ser submetidos à consulta pública e audiência pública, bem como ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), conforme legislação pertinente. Possíveis adequações que se façam necessárias após estes eventos não invalidam esta autorização.

Parágrafo Segundo A concessão a que se refere esta Resolução deve ser precedida de autorização legislativa, bem como de previsão legal da competência atribuída à Secretaria da Infraestrutura para autorizar, ou permitir, o uso especial da faixa de domínio de rodovias estaduais concedidas, conforme legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro A autorização de que trata o caput deste artigo deverá atender às seguintes condições ou outras que venham a se tornar mais favoráveis ao Estado:

- a. Modalidade: Concessão de serviço público;
- b. Prazo: 30 (trinta) anos;
- c. Outorga mínima: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

Art. 3º Declarar a conveniência e a oportunidade da concessão pelos seguintes fatores:

- i. Conectar as principais rodovias federais e estaduais que convergem para a capital até o CIPP;
- ii. Propiciar maior eficiência na conexão entre polos produtivos estratégicos para o Ceará, e ampliar as possibilidades de escoamento da produção;
- iii. Alavancar a competitividade do CIPP;
- iv. Melhorar o fluxo de veículos servindo de indutor para o reordenamento de espaços urbanos na Região Metropolitana de Fortaleza, e a redução do tráfego de caminhões pesados dentro da zona urbana de Fortaleza;
- v. Propiciar a economia de tempo, a redução de acidentes e dos custos logísticos para os veículos comerciais, e de passeio, que atualmente acessam o CIPP ou se deslocam entre municípios da Região Metropolitana de Fortaleza.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.  
Fortaleza, 04 de fevereiro de 2022.

Ronaldo Lima Moreira Borges  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
COORDENADOR DO CGPPP  
Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya  
SECRETARIA DA FAZENDA  
MEMBRO DO CGPPP  
Antonia Camilly Gomes Cruz  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
MEMBRO DO CGPPP  
Francisco das Chagas Cipriano Vieira  
CASA CIVIL  
MEMBRO DO CGPPP  
Lúcio Ferreira Gomes  
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
MEMBRO DO CGPPP

\*\*\*\*\*

#### RESOLUÇÃO DO CGPPP Nº03/2022.

#### DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS ESTUDOS PARA IMPLANTAÇÃO DE DUAS NOVAS UNIDADES DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - VAPT VUPT NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº107/2013 REFERENTE A PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA VAPT VUPT.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO CEARÁ – CGPPP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, inciso IV da Lei Estadual nº. 14.391, de 07 de julho de 2009 e o art. 2º, inciso I, II, VI e IX, do Decreto Estadual nº. 29.801, de 10 de julho de 2009, CONSIDERANDO a necessidade de manifestação por este Conselho sobre alteração, revisão e aditamento de contratos de PPP; CONSIDERANDO a necessidade de analisar a conveniência e a oportunidade de contratação sob regime de parceria público-privada (PPP), bem como de aprovar os instrumentos de contratação e suas alterações; CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2021 do CGPPP publicada no Diário Oficial do Estado em 22 dezembro de 2021; RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretária de Estado da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS) a aditar o contrato para implantar duas novas unidades de atendimento ao cidadão – Vapt Vupt no âmbito do contrato nº 107/2013, referente à PPP Vapt Vupt, conforme estudo enviado pela SPS por meio do processo nº 00459836/2022 juntamente com o ofício GABSEC nº 790/2022 de 14 de fevereiro de 2022, esclarecimentos e ajustes, bem como manifestação da SPS de concordância, conforme ofício GABSEC nº 888/2022 de 17 de fevereiro de 2022, e nota técnica 02/2022.

§ 1º As novas unidades de atendimento devem ser localizadas na cidade de Fortaleza, nos bairros Parangaba e Papicu. O valor da contraprestação máxima mensal da unidade Papicu é de até R\$604.523,11 (seiscentos e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e onze centavos) e da unidade de Parangaba é de até R\$693.292,94 (seiscentos e noventa e três mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos).

§ 2º Eventuais alterações nas novas unidades de atendimento, previstas nesta Resolução e nos estudos aprovados, deverão ser acompanhadas de novos estudos de viabilidade, devidamente analisados e aprovados pela SPS em nota técnica, a serem enviados ao CGPPP para a sua manifestação.

§ 3º No que diz respeito à unidade de atendimento no bairro Parangaba, o aditamento deve prever cláusula que condicione os seus efeitos à efetiva cessão da área proposta para a sua implantação.

§ 4º O aditamento deve observar as condições editalícias, conforme item 5 do termo de referência da concorrência pública nacional nº 20120002, e contratuais previstas, conforme cláusula 17 do contrato nº 107/2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.  
Fortaleza, 18 de fevereiro de 2021.

Ronaldo Lima Moreira Borges  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
COORDENADOR DO CGPPP  
Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya  
SECRETARIA DA FAZENDA  
MEMBRO DO CGPPP  
Antonia Camilly Gomes Cruz  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
MEMBRO DO CGPPP  
Francisco das Chagas Cipriano Vieira  
CASA CIVIL  
MEMBRO DO CGPPP  
Lúcio Ferreira Gomes  
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
MEMBRO DO CGPPP

\*\*\*\*\*

